

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.560 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

ALTERA ART. 7º DA LEI Nº 1.497 DE 08
DE OUTUBRO DE 2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O Art. 7º da Lei nº 1.497 de 08 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A designação do cargo de Controlador-Geral do Controle Interno será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, após apresentar uma lista tríplice de servidores à Câmara Municipal que terá a incumbência de escolher, por voto da maioria simples dos membros da Casa, dentre os três nomes apresentados, aquele que deverá ser designado para a função de Controlador-Geral"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná